



Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI 047/92 - E

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DAS NORMAS GERAIS PARA SUA APLICAÇÃO, CONFORME A LEI 8.069/90, DE 13 DE JULHO DE 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 104, Inciso I, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

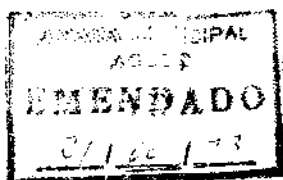
TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para sua aplicação, conforme a Lei 8.069/90, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente no Município de Agudo será feito através de políticas básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se, em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitam, será prestada assistência social em caráter supletivo.



.....

34 36 71 54



Prefeitura Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º - A Política de Atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente será orientada, garantida e fiscalizada através dos seguintes Órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

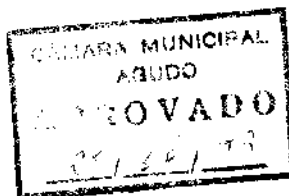
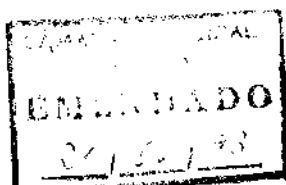
Da criação e natureza do Conselho

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

Seção II

Da Competência do Conselho

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



.....



Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -

- I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros e vilas da zona urbana ou rural em que se localizam;
- III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que possa afetar as suas deliberações;
- V - Registrar as entidades privadas e públicas de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas de:
 - a - orientação e apoio sócio-familiar;
 - b - apoio sócio-educativo em meio aberto;
 - c - colocação sócio-familiar;
 - d - abrigo;
 - e - liberdade assistida;
 - f - semiliberdade;
 - g - internação.fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente criado pela Lei Federal 8.069/90, de 13 de julho de 1990;
- VI - Organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, nos termos desta Lei;

.....

.....

.....

.....



Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

- 4 -

- VII - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;
- VIII - Sugerir a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção III

Dos Membros do Conselho

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto, paritariamente, de 12 (doze) membros, sendo:

- I - 6 (seis) membros representantes de órgãos governamentais do Município;
- II - 6 (seis) membros indicados pelas organizações representativas da participação popular, com atuação no Município.

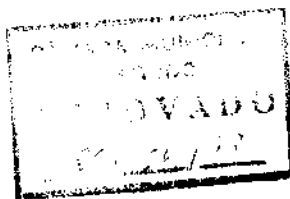
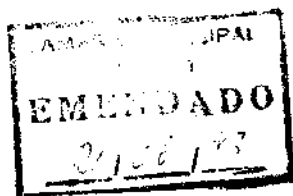
§ 1º - A nominalização dos órgãos e entidades participantes do Conselho Municipal será objeto de regulamentação via decreto pelo Executivo Municipal.

§ 2º - Haverá 1 (um) suplente para cada membro titular.

§ 3º - Os integrantes do Conselho Municipal e seus suplentes serão designados pelos órgãos e entidades que representem e homologados por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 5º - A ausência injustificada por 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no decurso do mandato, implicará na exclusão automática do Conselho, cujo suplente passará à condição de titular.



.....



Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

- 5 -

Art. 8º - A função de membro do Conselho Municipal é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará com um Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos na forma de seu Regimento Interno.

§ 1º - O mandato dos cargos eletivos do Conselho será de dois anos, com direito à reeleição.

§ 2º - As competências do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário serão definidas no Regimento Interno.

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos elaborará seu Regimento Interno.

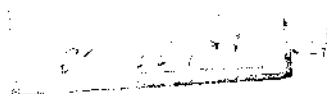
CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado e subordinado.



.....



Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

- 6 -

Seção II

Da Competência do Fundo

Art. 12 - Compete ao Fundo Municipal:

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes.
- II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo, ou de outra origem.
- III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos.
- IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos.
- V - Ser depositário dos recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.

Art. 13 - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal.



.....



Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

- 7 -

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 14 - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

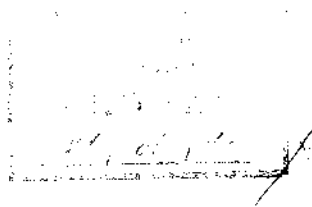
Art. 15 - Lei Municipal específica disporá, respeitadas as normas previstas na Lei Federal 8.069/90, dentre outros, sobre os seguintes aspectos referentes ao Conselho Tutelar:

- I - Composição;
- II - investidura, exercício, duração, perda e impedimento do mandato;
- III - forma de escolha dos membros conselheiros;
- IV - atribuições do Conselho e dos Conselheiros;
- V - funcionamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - No prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias da publicação desta Lei, por convocação do Prefeito Municipal, os órgãos e entidades a que se refere o art. 7º se reunirão para:



.....



Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

- 8 -

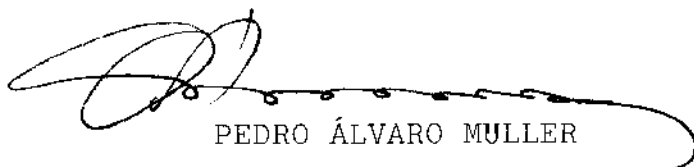
- I - elaborar o regimento Interno do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, conforme previsto no art. 10 desta Lei;
- II - eleger sua Diretoria, com base no disposto no artigo 9º desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

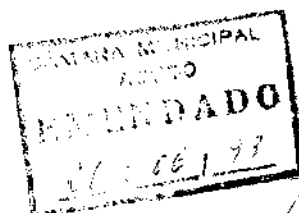
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO/RS, em 12 de novembro de 1992; 135º da Colonização e 33º da Emancipação.


PEDRO ÁLVARO MULLER

~~Registre-se e Publique-se~~


PAULO AUGUSTO WILHELM
Sec. de Administração.





Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM 047/92-E

16/11/92
Agudo

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

Cumprimentamos Vossas Excelências, oportunidade em que encaminhamos à tramitação o Projeto de Lei 047/92-E, que dispõe sobre a "Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente", em Agudo.

A questão do menor tem merecido a mais acurada atenção das autoridades, em todas as esferas de administração.

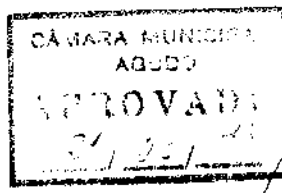
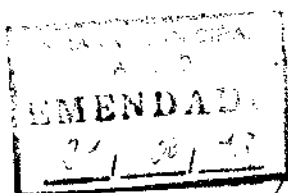
O menor abandonado, o menor infrator, o menor vítima de violência, o menor exterminado. Estes são, dentre outros, prismas preocupantes; aspectos negativos que maculam a imagem da nação dentro e fora de seus limites.

Matéria de origem constitucional, a política de defesa dos direitos da criança e do adolescente, vem gradativamente / tomando corpo nas legislações municipais, a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90.

Sua implementação nos Municípios propiciará à que o menor passe a ser alvo das atenções do ente governante mais próximo de si - o Poder Público Municipal. A proliferação destas atividades, pelos municípios todos, consistirá em uma teia à cobrir todo o território nacional, com o quê é esperada uma atenção maior/ para com este ser tão desprovido de atenção. Esta desatenção tem origem no crescente empobrecimento do trabalhador brasileiro, que, tendo seus recursos diminuídos, não encontra condições para oferecer os aspectos mínimos de educação e formação à seus filhos.

Entretanto não é aspecto o único. Diversos fatores sociais contribuem para que a situação do menor no Brasil seja ca-

....





Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

....

ótica.

Agudo dá o primeiro passo, na caminhada de engajamento nos aspectos sociais, políticos e econômicos pertinentes ao menor, elaborando sua lei criadora do Conselho Municipal, do Fundo Municipal e do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Pelo presente PL ficam criados os três segmentos, porém apenas dois tem seu disciplinamento da mesma Lei -o Conselho Municipal e o Fundo Municipal.O Conselho Tutelar é criado no art. 14, mas será disciplinado em suas peculiaridades por Lei prevista no art. 15.

Tanto Vossas Excelências como o Poder Executivo Municipal, tem dificuldades em bem se posicionar ante a matéria. Contudo, esforços serão incomedidos, no sentido de trazer à Agudo o número de informações necessárias à uma boa implementação desta questão.

Desejamos que V. Excias. tenham presente a questão delicada do menor, principalmente o espírito preventivo de que a comunidade agudense deve se suprir, de modo a antever as medidas que por certo haverão de ser necessárias.

Agudo, 12 de novembro de 1992.

Cordialmente.

PEDRO ÁLVARO MÜLLER
Prefeito Municipal

